

Aula 00

*TCE-GO (Analista de Controle
Externo-Orçamento e Finanças) Auditoria
- 2022 (Pré-Edital)*

Autor:

**Guilherme Sant Anna, Tonyvan de
Carvalho Oliveira**

20 de Maio de 2022

Sumário

MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)	2
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2. CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA	5
3. NBC TA 200 - PRINCIPAIS PONTOS	11
4. QUESTÕES COMENTADAS	20
5. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS	40
6. RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS	42
7. BIBLIOGRAFIA	51



MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS

- 1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?
- 2) O que são Evidências de auditoria?
- 3) Defina Risco de Auditoria.
- 4) Defina Ceticismo Profissional.
- 5) Defina Julgamento Profissional.
- 6) O que é Asseguração Razoável?
- 7) O que é distorção?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje iremos abordar a norma-base da Auditoria (**NBC TA 200**), que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor.

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conformes as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução e adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACON**) – *isso já foi objeto de questão de prova (aplicada pelo CESPE)*. Vale a pena destacar que houve alterações muito recentes (2017, por exemplo) em algumas das normas que utilizamos em nosso estudo.

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições acerca de Auditoria, mas todas acabam convergindo ao dizer que **Auditoria é uma técnica contábil, cujo objetivo precípuo é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que as mesmas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo, etc.).

As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à necessidade de lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas



próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. A seguir apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com **vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

*A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.*** (NBC TI 01 item 12.1.1.4).

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.

Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.

Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, geralmente, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É errado, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.





(SEFAZ SP / AFR - 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.
- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada “autonomia profissional”. As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é **MENOR (letra A errada)**. A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (**letra B errada**). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração, etc.) (**letra C errada**). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco que não os usuários das demonstrações contábeis (**letra D errada**). **A letra E está corretíssima** (nosso gabarito).

Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre **Auditoria Interna** e **Auditoria Externa**.





ESQUEMATIZANDO

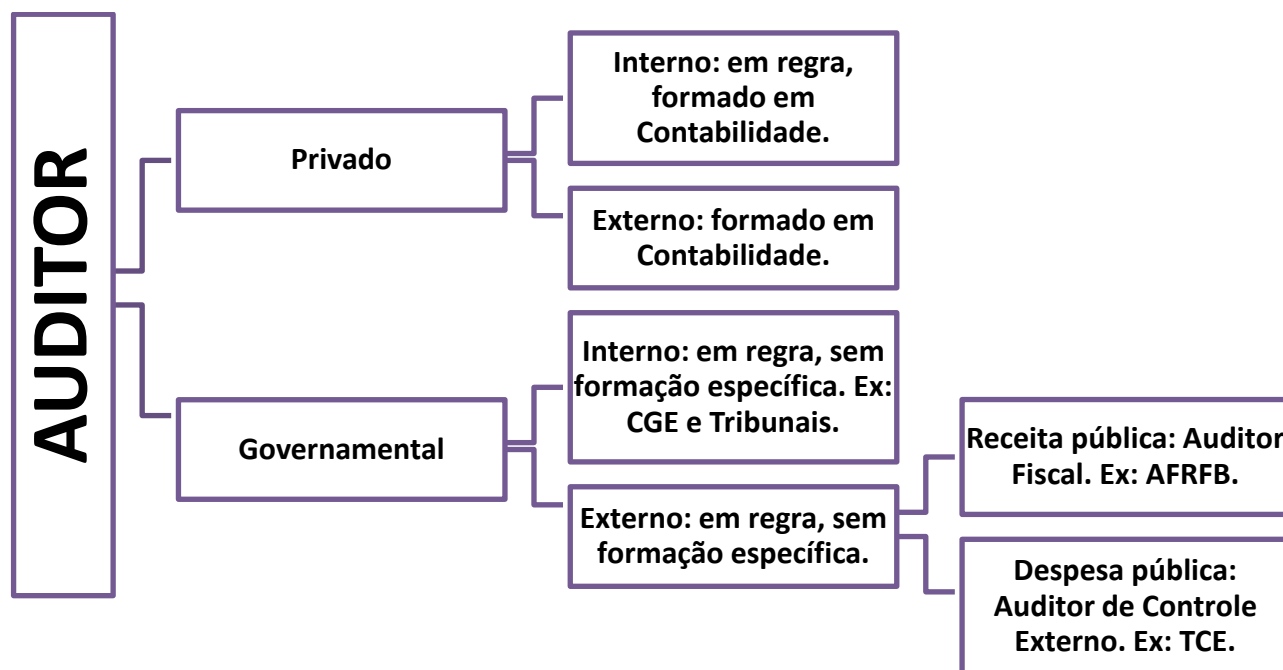
DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: **Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado**

Em relação à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Outro tipo de classificação de auditoria muito importante é a prevista na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser muito cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e **avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.**

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.



III. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.



(DPU / 2016) Em relação aos papéis de trabalho, tipos de auditoria no setor público e eventos subsequentes, julgue o item que se segue.

A auditoria de avaliação da gestão atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, com vistas a certificar as contas prestadas pelo gestor.

Comentários: a auditoria de avaliação da gestão objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

Esse tipo de auditoria tem carácter precípua de ser “a posteriori”, ou seja, é realizada após a execução da despesa e, excepcionalmente, atua em tempo real (concomitante), quando a materialidade é relevante, ou há denúncias em virtude de indícios de fraudes, por exemplo.

O tipo de auditoria que, em essência, atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade é a Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

Gabarito: Errado

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS, ..., A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3. NBC TA 200 - PRINCIPAIS PONTOS

A NBC TA 200(R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação “R1” é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a “norma-mãe” ou “norma-base” da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:



3. O **objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários**. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. [...] [grifo nosso]

No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada. Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. (...). A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis NÃO exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erro. O item a seguir nos explica o que é uma asseguração razoável (*nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes*). Vejamos:

*5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.*

*Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém **evidência de auditoria apropriada e suficiente** para reduzir a um nível **aceitavelmente baixo** o risco de auditoria.*

*Contudo, **asseguração razoável** não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.*

Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria.



ESQUEMATIZANDO





Vejam que os objetivos gerais do Auditor (abaixo apresentados) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:



11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

- (a) **obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- (b) **apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.** [grifos nossos]

Vimos acima quais os objetivos primordiais do Auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está entre seus objetivos. Fique atento!

O que NÃO é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade (*fora do escopo do trabalho*);

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios (*fora do escopo do trabalho*);

Elaborar demonstrações contábeis (*cabe à Administração da entidade*);

Detectar e prevenir erros e fraudes (*cabe à Administração da entidade*);

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos (*isso é objetivo do Auditor Interno*).



(TRT – 3ª Região / 2015) A Companhia Municipal de Transporte Coletivo da Zona Sul contratou a firma de auditoria Luan & Luan auditores para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis é

- a) avaliar o grau de segurança na prevenção e detecção de fraudes e erros na entidade.
- b) aumentar o grau de credibilidade da entidade no mercado financeiro.
- c) avaliar os controles internos para obter segurança de que não há irregularidades nas demonstrações contábeis.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) verificar a adequação dos lançamentos contábeis e outros ajustes efetuados na elaboração das demonstrações contábeis.

Comentários: o caminho para o gabarito é pela literalidade da norma, especialmente do item 3 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentado.

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião (...).

As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: D.

(SEFAZ DF / 2020) O auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente de terem sido causadas por fraude ou erro.

Comentários: na introdução, a questão fala que o auditor deve, antes de expressar uma opinião, ter obtido segurança razoável de que as demonstrações estão livres de distorção. Ora, essa é praticamente a literalidade do item 11 da NBC TA 200. A norma só não faz menção à passagem do item “antes de expressar uma opinião”. Podemos entendê-la como correta dado que, certamente, o auditor deve cumprir o seu objetivo antes (ou mesmo durante) da emissão do relatório.

Gabarito: certo

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis (estudamos mais detalhes sobre os tipos de opinião, como é o caso da “opinião com ressalva” ou “abstenção de opinião”, em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

*12. Em todos os casos em que **não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente** nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que **o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.** [grifos nossos]*

Em quase todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos, na sequência, essa importante passagem da norma.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras).

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações



contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria.

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo (...)

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. (...)

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades (...):

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis;

(ii) pelo controle interno (...) necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante.

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações (...) que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração (...).

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.



-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais são características inerentes do Auditor. Faremos mais comentários sobre esses institutos mais à frente em nossa aula. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a: evidências que contradigam outras evidências; informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações; condições que possam indicar possível fraude; circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas normas.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, **um nível alto, mas não absoluto, de segurança.**

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) **risco inerente** é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) **risco de controle** é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]

-- **Observação:** estudamos mais detalhes acerca do **Risco de Auditoria** em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200. [Grifos nossos]





Nesse momento, iremos explorar a seção da NBC TA 200 chamada “Aplicação e outros materiais explicativos”. Trata-se de detalhamentos das informações contidas na Introdução e no corpo da norma. Os itens referentes a essas aplicações são identificados pela letra “A” (A1, A2, e assim sucessivamente). Vamos começar por um item que define o escopo da opinião do Auditor.

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. [...]

O dispositivo apresentado a seguir descreve os **princípios de ética profissional**. Ele costuma ser cobrado de forma bem simples. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol do item A17 (abaixo transcrito).

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis (...) **são:**



(EMAP / 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.

Comentário: evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamenta a sua opinião. Ela possui duas características distintas: uma qualitativa (adequação) e outra quantitativa (suficiência). Veja que o item inverteu as definições. Segundo a NBC TA 500(R1):

Adequação da evidência de auditoria é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor.

Suficiência da evidência de auditoria é a medida da **quantidade** da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria. [grifo nosso]



Gabarito: Errado



4. QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

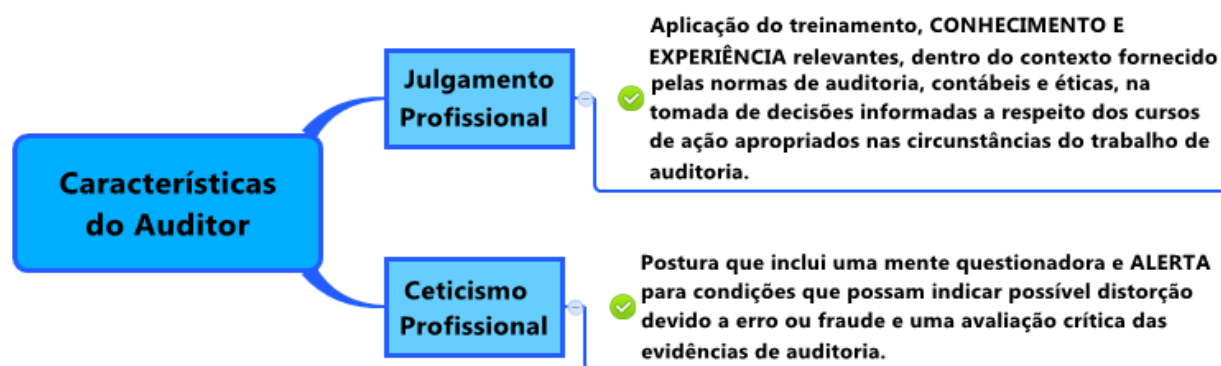
(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comentários

O enunciado faz menção, de forma bem clara, ao ceticismo profissional – uma das características inerentes do auditor. Prestem atenção aos trechos: “sujeito cético...com disposição para duvidar de tudo...” e “auditor deve agir sempre com ceticismo...isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude”.



Vamos lembrar o que diz a norma:



Gabarito: “B”.

2. (FCC / SEFAZ BA – 2019)

De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

Comentários

Questão bem tranquila que apresenta uma das “famosas” definições trazidas pela NBC TA 200 (R1). Vejamos:

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

(b) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações

contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Gabarito, portanto, letra D. As demais assertivas trazem conceitos não previstos de forma expressa na norma e, de certa forma, confusos.

As evidências devem ser juntadas ao relatório (afinal são a base para a conclusão do auditor); podem suscitar alguma controvérsia instaurada (devendo o auditor, nesse caso, procurar obter evidência complementar); não dispensam suporte documental e nem tampouco, quando for o caso, referências.

Gabarito: “D”.

3. (FCC / Metrô SP – Analista – Contabilidade – 2019)

O primeiro foco do trabalho do auditor independente é

- a) prevenir fraudes e erros relevantes em tempo.
- b) auxiliar a alta administração no processo de implementação das estratégias gerenciais, assistindo o contexto de assessoria nos processos de planejamento, execução e controle das operações empresariais.
- c) assessorar a implementação de tecnologias gerenciais, tecnologias de materiais, tecnologias industriais e de processos (por exemplo: implementação correta de sistemas contábeis ERP e que esses sejam consistentes com o crescimento e tendências de negócios).
- d) detectar fraudes, desfalques e promover a investigação forense a ponto de arbitrar os efeitos nos resultados dos negócios.
- e) assegurar as demonstrações contábeis e emissão de um parecer consubstanciado sobre a adequação com que tais demonstrações representam a posição financeira e patrimonial de acordo com as normas contábeis e de auditoria vigentes.

Comentários

O foco (ou objetivo) primário da auditoria independente é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é conseguido através de uma opinião (consubstanciada em um relatório/parecer) que dirá se essas demonstrações estão de acordo com a estrutura de relatório aplicável, ou seja, se representam, adequadamente, a posição financeira e patrimonial da entidade.



O entendimento acima está refletido na letra E (que está mal escrita, em nossa opinião).

A: ERRADA. Quem tem a responsabilidade principal pela prevenção de detecção de fraudes e erros é a administração da entidade juntamente com os responsáveis pela governança.

B: ERRADA. É a auditoria interna (e não independente/externa) que auxilia a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

C: ERRADA. Nada a ver com o trabalho da auditoria independente.

D: ERRADA. Idem à letra C.

Gabarito: “E”.

4. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.

b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.

c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.

d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

Comentários

Questão cobra a literalidade da norma, especialmente o item 3 da NBC TA 200 (R1). Trata-se de uma definição importantíssima e que você deve levar para sua prova. Vejamos abaixo:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

As demais assertivas “pinçam” diferentes trechos das normas que não dizem respeito ao objetivo geral da auditoria – apresentado acima (algumas trazem ainda invenciones da banca).



Gabarito: “D”.

5. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

Comentários

Questão cobra os objetivos gerais do AUDITOR (trazido pelo item 11 da NBC TA 200 - R1). Trata-se de conceito importantíssimo e que deve ficar muito bem guardado. Vejamos:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Pelo exposto, o gabarito é a letra E. O examinador apenas alterou a ordem da sentença original da norma, trazendo para o fim a expressão “como um todo”.

As demais assertivas são, de certa forma, absurdas, não possuindo nenhuma previsão normativa.

Gabarito: “E”.

6. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.



- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.
- d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.
- e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

Comentários

Vimos que é objetivo da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, o que é feito mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações são elaboradas – em todos aspectos relevantes – conforme a estrutura de relatório aplicável.

Só com esse entendimento chegaríamos ao nosso gabarito (letra B). Veja, no entanto, que a norma detalha o entendimento acima, nos termos utilizados pelo enunciado:

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. [...]

A segunda parte do trecho acima (destacada em negrito) justifica o erro das assertivas A e C. As letras D e E, por sua vez, carecem de qualquer previsão normativa.

Gabarito: “B”.

7. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.



- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

Comentários

Como vimos ao longo da aula, o item 4 da NBC TA 200 (R1) diz que: *“As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança (...)”*.

Não poderia ser diferente, não é mesmo?! O Auditor vem de fora da entidade com objetivo de expressar uma opinião sobre suas demonstrações – obviamente produzidas internamente, mais especificamente pela administração/responsáveis pela governança.

Pelo exposto, nosso gabarito é – de cada – a letra A. Vejamos os erros das demais assertivas:

B: o Auditor Interno é quem trabalha em conjunto com a Administração, auxiliando-a no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações para o aperfeiçoamento dos processos, gestão e controles da entidade.

C: parte final está errada, afinal o auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações como um todo estão livres de distorção relevante.

D: mais uma atrelada aos objetivos do Auditor Interno (e não do Auditor Independente).

E: outra que está mais ligada ao objetivo da auditoria interna. Eventualmente a administração pode fazer uso de algumas informações registradas nos papéis de trabalho do auditor independente. Ocorre que os papéis de trabalho são de propriedade do auditor e, via de regra, não são encaminhados à administração.

Gabarito: “A”.

8. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.
- d) máxima.



e) média.

Comentários

Questão tranquilíssima. Vimos e revimos que o auditor deve obter segurança **razoável** de que as demonstrações contábeis, como um todo, estão livres de distorção relevante. De acordo com a NBC TA 200 (R1), *“Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.”* (item 5, NBC TA 200 R1 – grifos nossos).

Gabarito: “B”.

9. (FCC/ TCM GO – Auditor Conselheiro Substituto – 2015)

O Auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O Auditor deve concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Essa conclusão deve considerar, se

- a) foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- b) as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, representam as transações e eventos de modo a revelar uma apresentação exata.
- c) a terminologia usada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é padronizada.
- d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são importantes, fidedignas e inteligíveis.
- e) as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes ajustadas, com base em evidência de auditoria obtida.

Comentários

Mais um que exige do candidato conhecimento do item 5 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

5. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria **apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.**



Com isso nosso gabarito é a letra A. As demais assertivas carecem de previsão normativa, sendo a letra E totalmente absurda!

Gabarito: “A”.

10. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

- a) do controle interno.
- b) da auditoria interna.
- c) dos acionistas majoritários.
- d) do departamento de contabilidade.
- e) da administração.

Comentários

Já vimos que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade é de sua própria administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança. Com isso podemos desconfiar do gabarito (letra E). A norma que trata do relatório da auditoria (estudada com mais detalhes em outras aulas de nossos cursos) diz ainda:

“A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro”. (NBC TA 700 – Grifos nossos)

Gabarito: “E”.

11. (FCC/ COPERGÁS – Analista – Contador – 2016)

A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:

- I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.



II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.

V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

Comentários

A responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade é de sua própria administração. A NBC TA 200 diz que a auditoria é conduzida com base na **premissa** de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias. Vejamos a definição exata da expressão Premissa:

***Premissa**, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – **Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades**, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:*

*(i) pela **elaboração das demonstrações contábeis** em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;*

*(ii) pelo **controle interno** que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser **necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante**, independentemente se causada por fraude ou erro;*



(iii) por fornecer ao auditor:

- a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;**
- b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e**
- c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.**

Pelo exposto, apenas os itens II, III e IV estão corretos.

Gabarito: “B”.

12. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

- a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

Comentários

O enunciado da questão afirma que o Diretor de um Tribunal de Contas, ao receber informes sobre a conclusão de um servidor pela inexistência de irregularidades (o que iria de encontro às notícias da mídia), considerou que o trabalho deveria ser revisto por outro servidor. Ora, nosso amigo Diretor foi cético ao reconhecer que poderia haver ali irregularidades, ou seja, circunstâncias que causariam alguma espécie de distorção. Em outras palavras, o diretor



adotou a o ceticismo profissional, postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria (NBC TA 200 (R1), item 13).

Em relação às demais assertivas, devemos entender que o planejamento da auditoria não é algo imutável e que não há óbices para se levar em conta notícias da mídia nesta fase dos trabalhos; e que não há previsão para os princípios da especialização e da generalidade (pelo contrário, neste último caso poderia se desconfiar da independência do servidor que trabalhou por longo período no município em questão).

Gabarito: “C”.

13. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

O Auditor Interno deve identificar os riscos de distorção relevantes decorrentes de fraude no nível das demonstrações contábeis e tratá-los como riscos significativos. Nos termos da NBC TA 240, a determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar esse tipo de risco é obtida por meio

- a) do planejamento.
- b) dos papéis de trabalho.
- c) dos achados de auditoria.
- d) do julgamento profissional.
- e) das evidências de auditoria.

Comentários

Questão difícil, que trata de outra característica inerente ao Auditor – o julgamento profissional. De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Vejam que o julgamento está ligado à aplicação pelo auditor de treinamento, conhecimento e experiência anteriores relevantes na tomada de decisões no curso do trabalho.

A questão foi buscar na norma que trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude (NBC TA 240 R1), o seguinte trecho:

A50. A determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar risco de distorção relevante decorrente de fraude requer *julgamento profissional* (...).

Gabarito: “D”.

14. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)



Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Comentários

Vimos acima os conceitos de ceticismo e julgamento profissional (itens 13 “k” e “l” da NBC TA 200 – R1). Os itens A21 e A 25 trazem aplicações para ambos os conceitos. Vejamos abaixo:

*Item A21. A manutenção do **ceticismo profissional** ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:*

- Ignorar circunstâncias não usuais;
- Generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;
- Uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

*Item A25. O **julgamento profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O **julgamento profissional** é necessário, em particular, nas decisões sobre:*

- Materialidade e risco de auditoria;
- A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;
- Avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;
- Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

Pelo exposto, nosso gabarito é a letra E



Gabarito: “E”.

15. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)

Considere os itens abaixo.

- I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguração razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguração razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

Comentários

Questão trata das diversas definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Como alertamos, boa parte delas é cobra reiteradamente em provas. Vamos analisar cada item:

I – Estamos diante do conceito de Evidências;

II- Risco de Auditoria;

III – Risco de Detecção (atenção à expressão “procedimentos executados pelo auditor”);

IV – Ceticismo Profissional;

V – Asseguração Razoável.



Pessoal, várias dessas definições podem ser facilmente compreendidas por dedução lógica. Claro que esse processo fica mais fácil quanto maior sua intimidade com o tema. Para chegar nesse nível, só lendo muito e fazendo cada vez mais questões!

Gabarito: “D”.

16. (FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2018)

A NBC TA 200, que estabelece os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, definiu alguns termos e expressões de relevância para interpretação destas Normas. De acordo com a referida NBC TA 200,

A) risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

B) asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações econômico-financeiras da entidade, a interpretação de dados desta natureza, flexibilizada pelo ceticismo profissional.

C) risco de distorção relevante é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto, com outras distorções.

D) risco de detecção é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

E) ceticismo profissional é postura do auditor que reflete a maneira de processar, cautelosamente, informação expressa em termos financeiros, a respeito de eventos econômicos positivos ocorridos em períodos passados, relativamente a uma entidade específica.

Comentários

Mais uma que cobra conhecimento das definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Vamos avaliar cada assertiva:

A: Correta (nosso gabarito).

B: Errada. Nada a ver com o conceito de asseguração razoável (*nível alto, mas não absoluto de segurança...*).

C: Errada. O risco de detecção é que está ligado aos procedimentos executados pelo auditor, precisamente à possibilidade de tais procedimentos não detectarem distorção relevante.

D: Errada. Esse é o risco de distorção relevante (letras C e D invertidas).

E: Errada. Definição inventada pela banca.

Gabarito: “A”.

17. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)



Após a conferência dos cálculos referentes às demonstrações contábeis, o Auditor de Controle Interno verificou diferença tanto nos valores como nas classificações de uma demonstração contábil relatada se comparada com a exigida. Essa diferença é denominada

- a) grau de erro.
- b) risco de auditoria.
- c) distorção.
- d) margem de erro.
- e) erro de relevância.

Comentários

Questão traz o conceito de distorção, também presente no item 13 da NBC TA 200 (R1). Veja:
Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (...).

Gabarito: "C".

18. (FCC – ISS Teresina – Auditor Fiscal – 2016)

O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

- A) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- B) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- C) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- D) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- E) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

Comentários

De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

A norma vai além ao determinar que:

A36. Os **riscos de distorção relevante** podem existir em **dois níveis**:



- **no nível geral da demonstração contábil;** e
- **no nível da afirmação** para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

A37. Riscos de distorção relevante no **nível geral da demonstração** contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

A38. Os riscos de distorção relevante no **nível da afirmação** são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...]

A39. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis. [Grifos nossos]

Pelo exposto, especialmente no item A36 da NBC TA 200 (R1), nosso gabarito é a letra B.

Gabarito: “B”.

19. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

Comentários

Como vimos ao longo de nossa aula (e no comentário de diversas questões), as normas exigem que o auditor independente obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há **limitações inerentes** em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.

O item A47 da NBC TA 200 (R1) traz mais informações acerca das chamadas limitações inerentes. Vejamos:

A47. O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas



*conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. **As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:***

- *natureza das informações contábeis;*
- *natureza dos procedimentos de auditoria; e*
- ***necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.***

Pelo exposto, especialmente nos trechos em negrito acima destacados, nosso gabarito só pode ser a letra D.

Gabarito: “D”.

20. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.

III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) II.
- e) III.

Comentários

Vamos direto à análise dos itens apresentados.

Item I – Errado, pois é exatamente o oposto do que prevê o item A49 da NBC TA 200 (R1), a seguir exposto:

A49. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo:



(...)

A auditoria não é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

Item II – Errado. Item trata da independência. É considerada ameaça à independência essa relação de parentesco (2º grau) entre o auditor e membro da administração da entidade. Nenhum tipo de declaração por ele firmada seria capaz de eliminar esse tipo de ameaça.

Item III – Correto, nos exatos termos do item A54 da NBC TA 200 (R1). Veja:

A54. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, não indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Contudo, os limites inerentes de uma auditoria não são justificativas para que o auditor se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas. Se o auditor executou ou não uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria é determinado pelos procedimentos de auditoria executados nas circunstâncias, a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas como resultado desses procedimentos e a adequação do relatório do auditor com base na avaliação dessas evidências considerando os objetivos gerais do auditor.

Gabarito: “E”.

21. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- a) regras de conduta profissional.
- b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- c) princípios fundamentais de ética profissional.
- d) princípios de conduta profissional do auditor.
- e) regras de conduta e comportamento do auditor.

Comentários

A NBC TA 200 (R1) diz que o auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis (item 14).



Mais à frente são apresentados os princípios fundamentais de ética profissional que o auditor deve seguir. Veja:

A17. Os **princípios fundamentais de ética profissional** relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) **Integridade;**
- (b) **Objetividade;**
- (c) **Competência e zelo profissional;**
- (d) **Confidencialidade; e**
- (e) **Comportamento (ou conduta) profissional.**

A18. No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo **postura mental independente** e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.

Atenção à expressão “**postura mental independente**”, acima destacada. Em outra ocasião, a banca entendeu que esse era um dos princípios fundamentais de ética profissional.

Gabarito: “C”.



5. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos gerais da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

3) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

4) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

5) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

6) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

7) O que é distorção?



Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.



6. RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	



2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.

Objetivo da Auditoria

Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

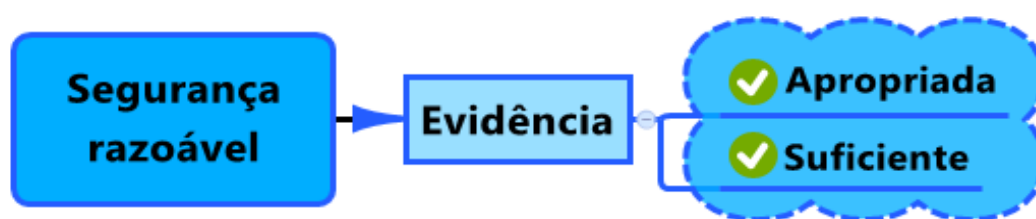


4.

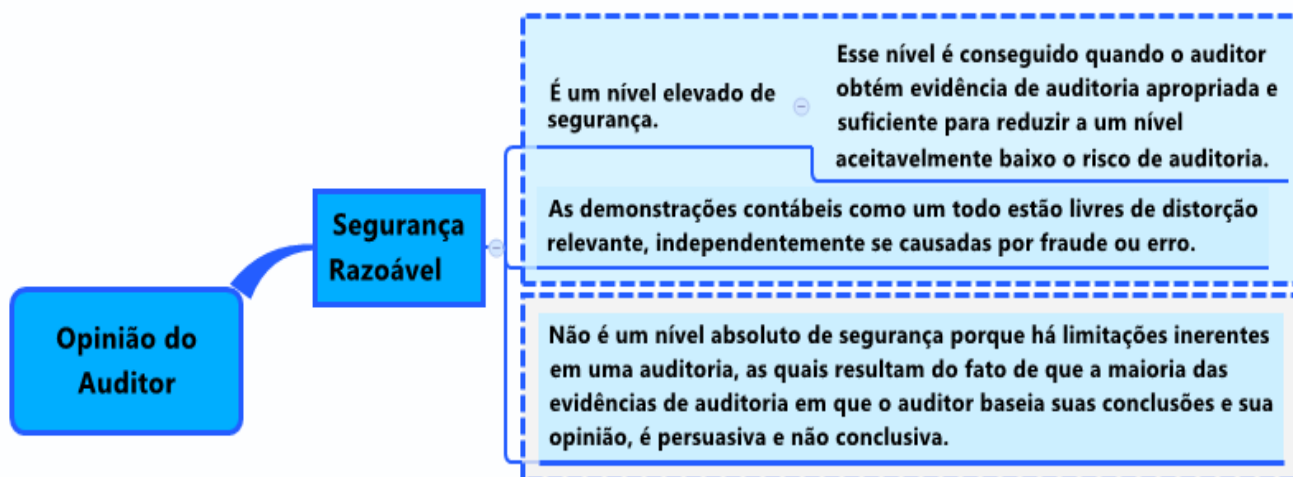
As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

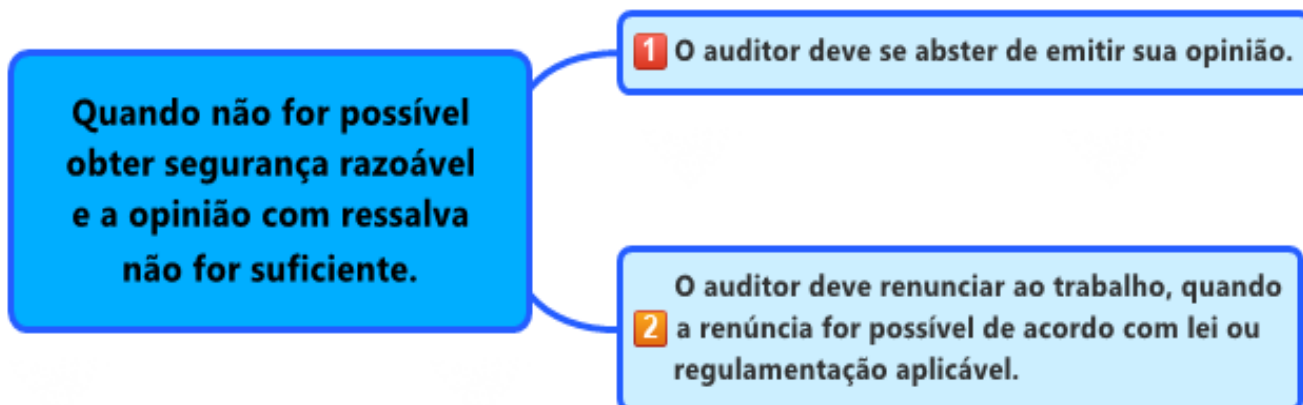
5.



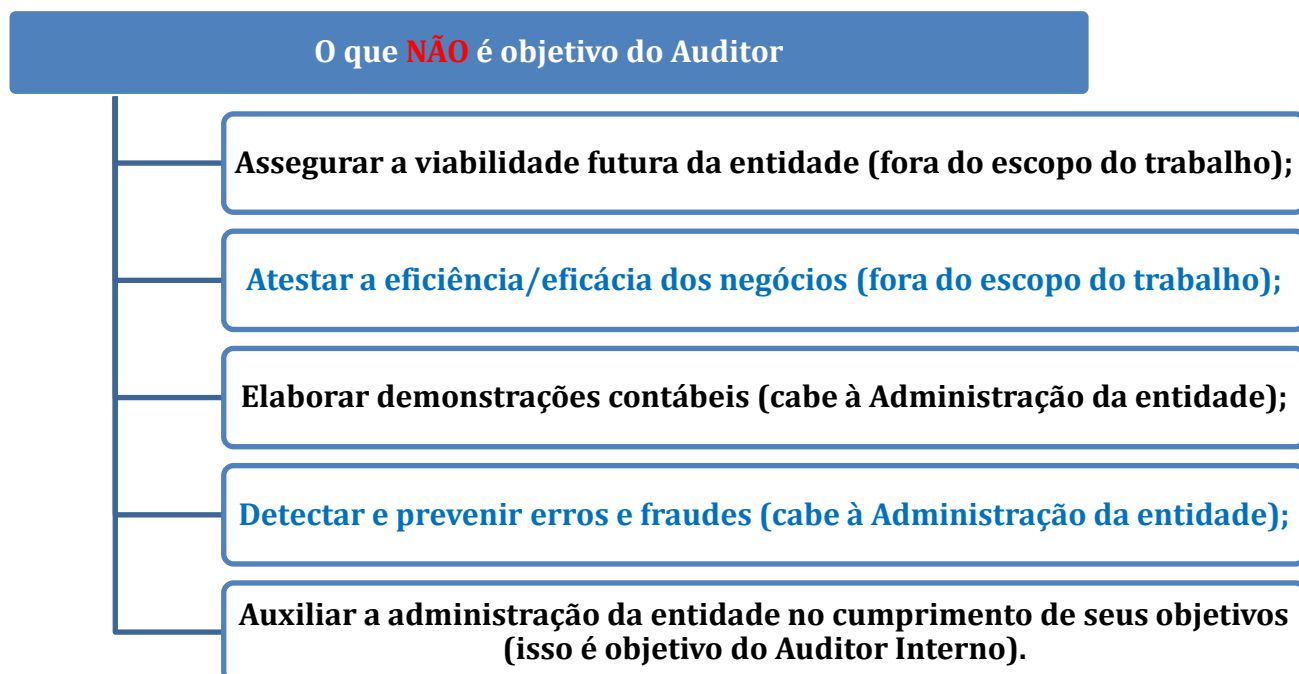
6.



7.



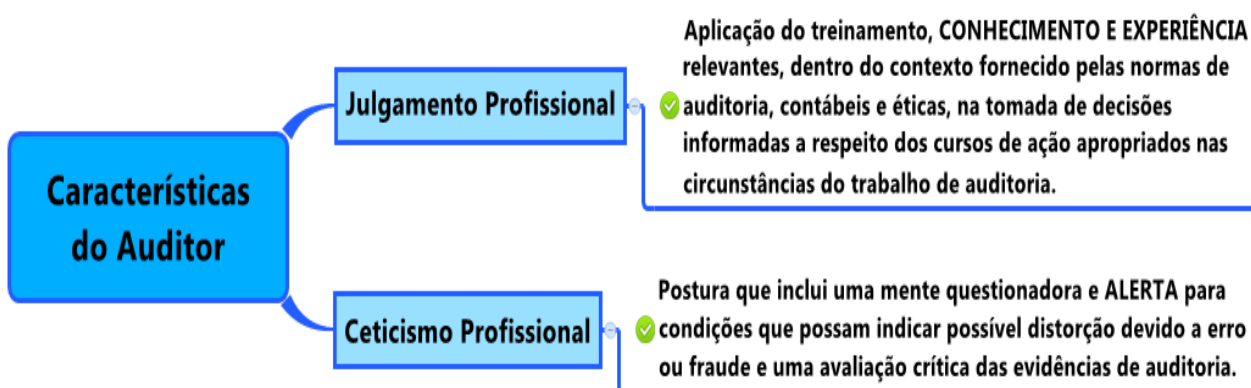
8.



9.

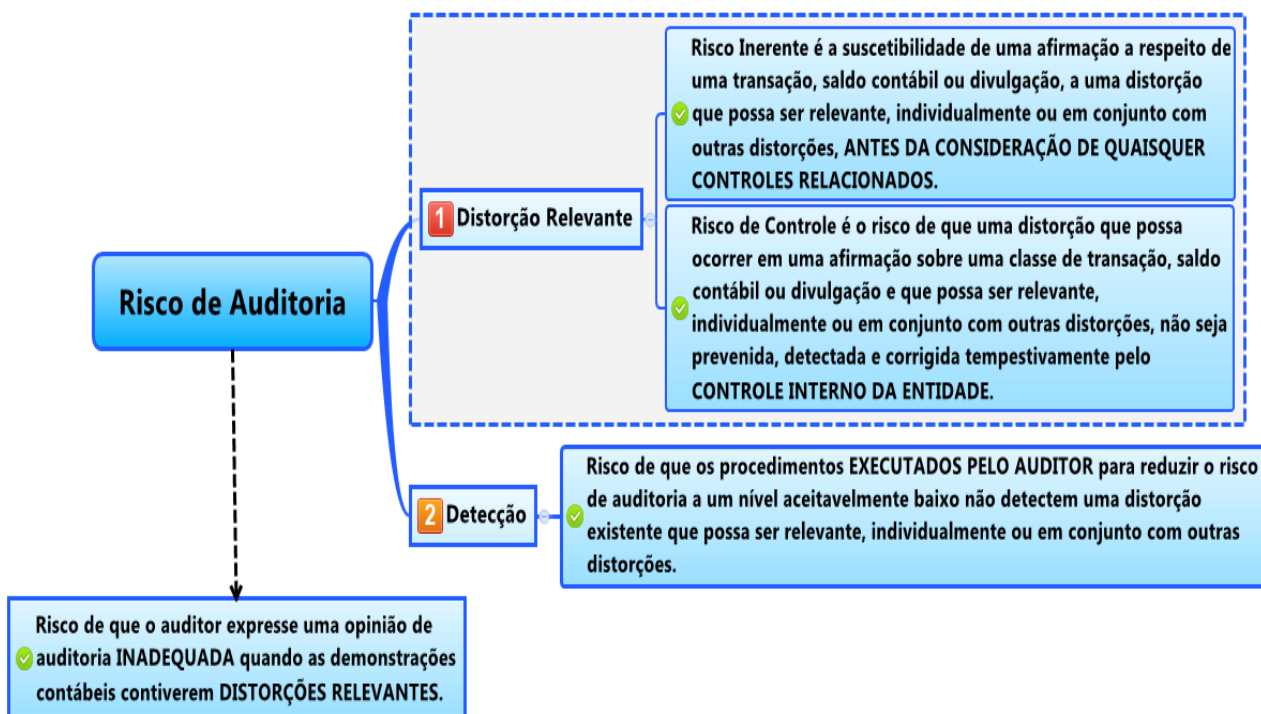


10.

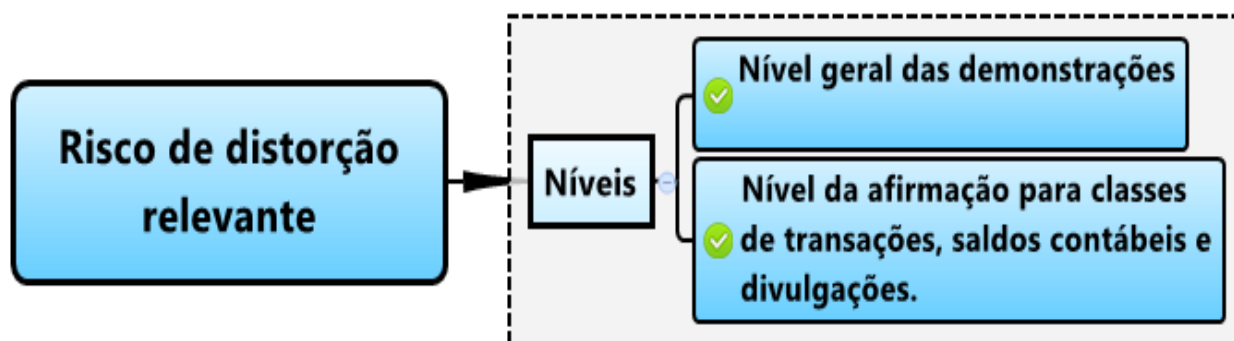


11.

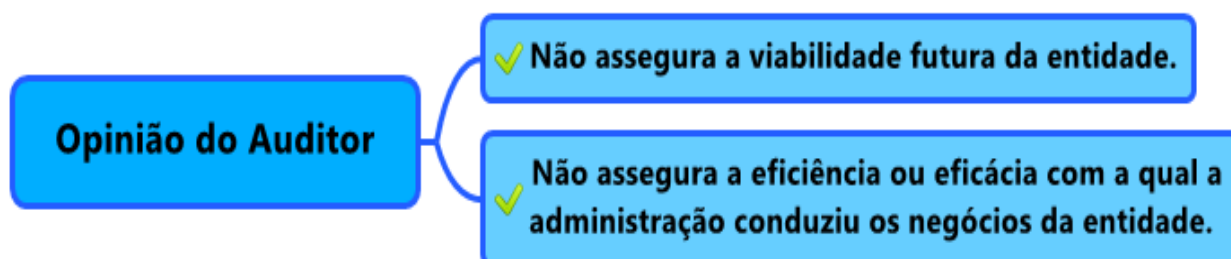




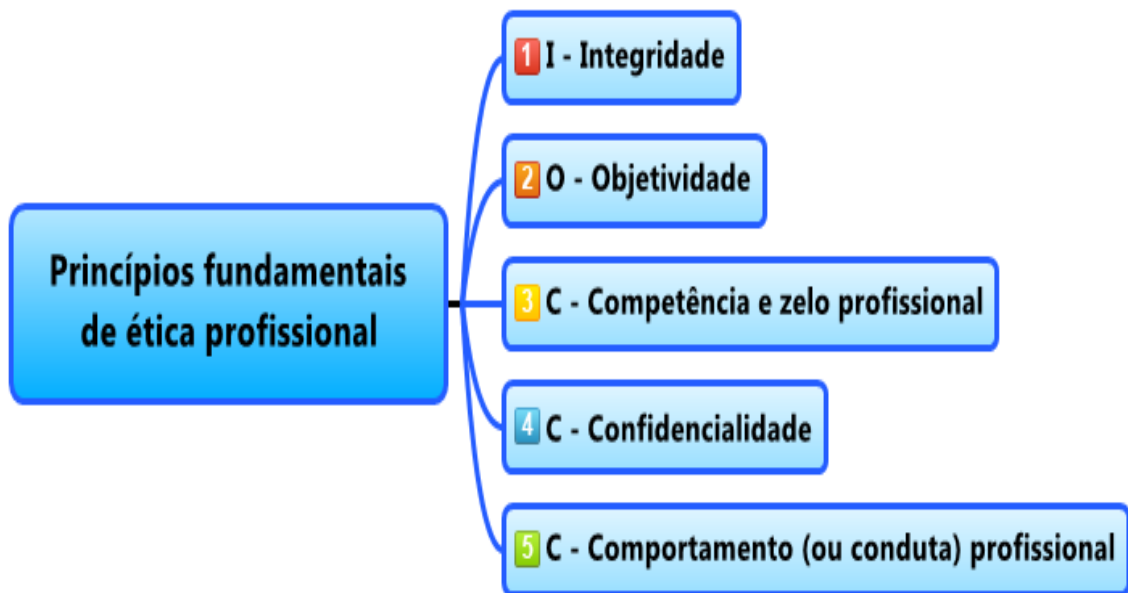
12.



13.



14.



15.



Definição dos princípios éticos

Integridade – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

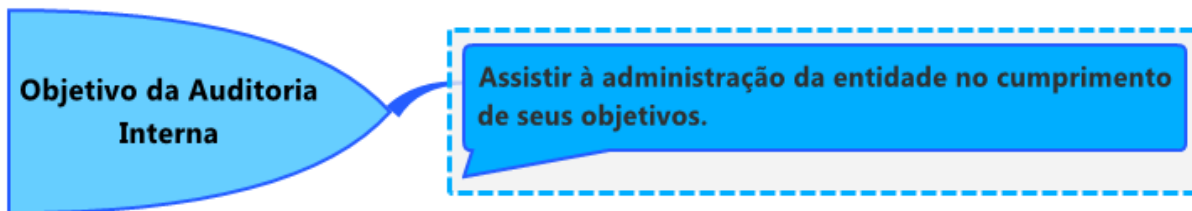
Sigilo profissional (ou confidencialidade) – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

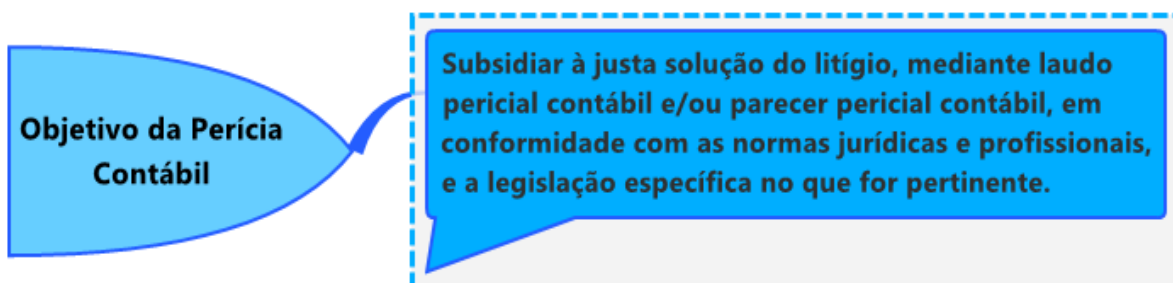
16.



17.



18.



7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conceitos, Tipos e Características de Auditoria de Segurança da Informação. Disponível em: <<http://www.diegomacedo.com.br/conceito-tipos-e-caracteristicas-de-auditoria-de-seguranca-da-informacao/>>, Diego Macêdo - Analista de T.I.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&arquivo=NBCTA200\(R1\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc)>.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.